

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 15.098, de 29/12/2011	103,46
Gratificação de Tempo de Serviço – 20% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	20,69
Gratificação Militar Lei nº 15.098, de 29/12/2011	928,24
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 15.098, de 29/12/2011	755,45
Gratificação de Desempenho Militar Lei nº 15.114, de 16/12/2012	920,18
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI Lei nº 15.070, de 20/12/2011	595,27
TOTAL	3.323,29

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 02730415/2023 – VIPROC, relativo à Reforma “Ex Officio”, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada do 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 024.308-1-9 – **JOSÉ COSTA FILHO**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 07/06/2020, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e dos arts. 187, 188, inciso I, da Lei nº 13729, de 11/01/2006, alterada pelo art. 26, Lei nº 15.797, de 25/05/2015, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 17.183, de 23/03/2020	204,35
Gratificação de Tempo de Serviço – 20% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	40,87
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 17.183, de 23/03/2020	1.240,45
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 17.183, de 23/03/2020	3.757,06
TOTAL	5.242,73

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 02730750/2023 – VIPROC, relativo à Reforma ex officio por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 025.435-1-6 – **JOSÉ DE ALMEIDA SILVA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 21/01/2019, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e dos arts. 187, 188, inciso I, da Lei nº 13729, de 11/01/2006, alterada pelo art. 26, Lei 15.797, de 25/05/2015, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 16.207, de 17/03/2017	215,51
Gratificação Tempo de Serviço – 20% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	43,10
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.347,52
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 16.207, de 17/03/2017	4.056,02
TOTAL	5.662,15

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 08940462/2023-VIPROC, relativo à Reforma “EX OFFICIO”, por ter sido julgado incapaz, do 1º Tenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 097.035-1-9, **JOSÉ EDSON ALBINO FÉLIX**, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de 1º Tenente PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 30/10/2023, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso IV, 191 e 193, inciso II, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo – Lei Estadual nº 18.356, de 10/05/2023 c/c o Decreto Estadual nº 35.521, de 16/06/2023	359,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% – Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	17,95
Gratificação de Qualificação Policial – Lei Estadual nº 18.356, de 10/05/2023 c/c o Decreto Estadual nº 35.521, de 16/06/2023	2.188,92
Gratificação de Desempenho Militar – Lei Estadual nº 18.356, de 10/05/2023 c/c o Decreto Estadual nº 35.521, de 16/06/2023	8.000,89
TOTAL	10.556,81

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 02722366/2023 – VIPROC, relativo à Reforma ex officio, post mortem, por haver cessado o motivo de sua reversão e pinto reconduzido definitivamente à inatividade, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 026.858-1-7 – **JOSÉ SAMPAIO PINTO**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 31/03/2002, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, combinado com art. 1º, da Lei nº 12.098, de 05/05/1993, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

